CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

R. João da Costa Vieira, 584 – Cx. Postal 46 – CEP 17580-970 – Tel.: (14) 3452-1405
www.pompeia.sp.leg.br | e-mail: camara@pompeia.sp.leg.br

Ato da Mesa nº 9, de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos ocupantes de emprego público do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Os ocupantes de emprego público do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal com sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 1.464, de 23 de maio de 1991, estão sujeitos ao cumprimento da jornada de trabalho, de acordo com respectivas cargas horárias, na seguinte conformidade:

I – em dias úteis, nos intervalos compreendidos entre as 8 (oito) horas e 16 (dezesseis) horas;

II - durante a realização das sessões da Câmara Municipal, audiências públicas, reuniões das comissões e de outras reuniões agendadas com prévia autorização da Presidência, no intervalo entre 1 (uma) hora anterior ao início e o tempo necessário ao atendimento dos serviços correlatos após o horário de encerramento.

Artigo 2º Estabelece-se como jornada máxima 8 (oito) horas diárias para os empregos de 40 (quarenta) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias para os empregos de 20 (vinte) horas semanais, ressalvadas as circunstâncias previstas no inciso II do artigo 1º.

Art. 3º Poderá ser alterado em situações justificadas o horário de cumprimento da jornada individual de trabalho mediante prévia autorização do superior imediato de modo que se assegure o quantitativo necessário de servidores no horário de expediente da Secretaria da Câmara e o atendimento às atividades legislativas.

Art. 4º Somente por motivo justificado e expressa autorização do superior imediato, poderá ocorrer o início ou encerramento da jornada de trabalho além do previsto nos incisos I e II.

Art. 5º A jornada extraordinária de trabalho fica condicionada a ocorrência de situações excepcionais e temporárias que a justifique, reconhecidas pela Presidência ou pelo superior imediato e mediante expressa autorização para a realização de horas extraordinárias.

Art. 6º As horas excedentes à jornada de trabalho, nos casos previstos neste Ato, serão registradas em banco de horas e compensadas de acordo com o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.

Art. 7º Os servidores devem efetuar o registro diário da frequência em sistema eletrônico ou em caso de indisponibilidade deste no livro-ponto.

Art. 8º Fica assegurado ao ocupante de emprego público que tenha, cônjuge, filho ou dependente com deficiência física o direito a horário especial de trabalho.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pompeia, 15 de dezembro de 2023.

Jorge Luís Chicarelli Martin
Presidente

Carlos Eduardo Schmidtt Andrade
1º Secretário em exercício

Cláudia Gomes da Silva Oliveira Bento
2ª Secretária

Registrado nesta Secretaria e publicado no local de costume na data supra.

Juliana Zanquetin da Silva Chicarelli
Diretora de Secretaria